



**MENSAGEM Nº 179 DE 08 DE Setembro 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 214 Livro 26	Fls 29 Data: 08/09/22
Horas: 15	
<i>Caruse</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente propositura, tem como enfoque a autorização do Poder Legislativo Municipal para que seja inserida a Semana do Bebê no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Garças, visando a realização de ações junto à equipe das unidades que atendem o desenvolvimento e acompanhamento na primeira infância.

O referido projeto é de extrema relevância para o Município, uma vez que tem como enfoque garantir à criança o direito de ser saudável; viver em segurança e no aconchego familiar; desenvolver ações de incentivo ao aleitamento materno; e implementar ações de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de 0 a 06 anos e garantir vacinação preconizadas pelo Ministério da Saúde dentro da faixa etária.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de Setembro de 2022.

*Adilson*  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

**PROJETO DE LEI Nº 179 DE 08 DE Setembro DE 2022.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 214 Livro: 26 Fls. 29 Data: 08/09/22  
Horas: 17:15  
Funcionário: [Assinatura]

“Dispõe sobre a inserção da Semana do Bebê no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bebê de Barra do Garças-MT, na segunda semana do mês de maio de cada ano, em homenagem ao dia das Mães.

**Art. 2º** - Na Semana do Bebê serão realizadas ações junto à equipe multidisciplinar, nos pontos de atenção ao desenvolvimento e acompanhamento da criança.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê tem como objetivos específicos:

- I- Garantir à criança o direito de ser saudável;
- II- Viver em segurança e no aconchego familiar;
- III- Desenvolver ações de incentivo ao aleitamento materno;
- IV- Implementar ações de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de menor de 3 (três) anos e proporcionar atendimento prioritário para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- V- Garantir vacinação preconizada pelo Ministério da Saúde dentro da faixa etária.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 08 de Setembro de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal